



CÓDIGO DE ÉTICA

UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO
2012



Reitor

João Grandino Rodas

Vice-Reitor

Hélio Nogueira da Cruz

Pró-Reitora de Graduação

Telma Maria Tenório Zorn

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Vahan Agopyan

Pró-Reitor de Pesquisa

Marco Antônio Zago

Pró-Reitora de Cultura de Extensão Universitária

Maria Armanda do Nascimento Arruda

Vice-Reitor Executivo de Administração

Antonio Roque Dechen

Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais

Aluísio Augusto Cotrim Segurado

Chefe de Gabinete

Alberto Carlos Amadio

Procurador Geral

Gustavo Ferraz de Campos Mônaco

Secretário Geral

Rubens Beçak

Superintendente de Assistência Social

Waldyr Antonio Jorge

Superintendente de Comunicação Social

Alberto Carlos Amadio

Superintendente do Espaço Físico

Antonio Marcos de Aguirra Massola

Superintendente de Gestão Ambiental

Wellington Braz Carvalho Delitti

Superintendente Jurídico

Luis Camargo Pinto de Carvalho

Superintendente de Prevenção e Proteção Universitária

Luiz de Castro Junior

Superintendente de Relações Institucionais

Wanderley Messias da Costa

Superintendente de Saúde

Marcos Boulos

Superintendente de Tecnologia da Informação

Gil da Costa Marques

Comissão de Ética

Presidente

Sueli Gandolfi Dallari

Vice-Presidente

Marcos Boulos

Membros

José Clovis de Medeiros

Maria Hermínia Tavares de Almeida

Renato de Figueiredo Jardim

Walter Colli

**DUAS PALAVRAS SOBRE
ÉTICA NA UNIVERSIDADE**

Alfredo Bosi¹

Começo exprimindo um sentimento de perplexidade:

Por que se fala tanto em Ética na cultura contemporânea?

Façamos um pequeno exercício de analogia. Por que se fala tanto em qualidade de vida quando se discute o cotidiano de metrópoles como a cidade do México, São Paulo ou Rio de Janeiro? Por que virou prioridade, ao menos no discurso, a defesa do ambiente local ou planetário? Ou, regredindo à esfera do indivíduo na civilização de massas, por que se multiplicam livros sobre auto-ajuda que dão conselhos do tipo "Seja você mesmo!" ou então "Você é melhor do que você pensa... ou que os outros pensam de você"?

A resposta provável a essas questões parece ser esta: fala-se muito do que se carece. Há um provérbio italiano que diz: *a língua bate onde o dente dói*. Quem goza de plena saúde não lembra que tem fígado ou vesícula. O mesmo acontece hoje com a preocupação pela Ética dentro e fora da universidade. O objeto de nossas carências é raro e por isso nos é tão caro.

Afunilando o tema, convém dizer uma palavra sobre o Código de Ética em vigor na Universidade de São Paulo. Talvez nem todos os colegas saibam, mas foi um clarividente professor da Faculdade de Economia e Administração, Jacques Marcovitch que, na qualidade de reitor, tomou a peito constituir uma comissão encarregada de pensar as diretrizes do Código de Ética da USP.

Designado para coordenar o grupo inicial de trabalho, contei com a colaboração do saudoso mestre Alberto Carvalho da Silva (não por acaso atingido pelo AI-5, de funesta memória) e dos professores Paschoal Senise, Fábio Goffi, William Saad Hossne e Dalmo Dallari. O trabalho foi intenso, chegando ao termo em agosto de 2001. O Conselho Universitário aprovou o projeto em outubro do mesmo ano, criando-se em seguida a primeira Comissão de Ética da USP, cujo papel é rigorosamente consultivo.

Quando se pretende elaborar um conjunto de normas para o convívio universitário enfrenta-se um problema de base: o que é preferível, ser genérico ou específico?

O dilema se desfaz mediante a admissão de um movimento de passagem, pelo qual se pressupõe um mínimo inicial de consenso antes de entrar no universo das proposições particulares. No caso, reportamo-nos à Declaração dos Direitos Humanos que a ONU aprovou em 1948, e que, ainda hoje, teoricamente, rege a convivência entre as nações que a firmaram. Democracia como valor fundamental, liberdade de expressão envolvendo a contrapartida da responsabilidade, respeito mútuo e tolerância são as estrelas-guia do documento, que se inspirou, entre outras fontes, na máxima de Kant: *Age de tal maneira que o livre uso de teu arbítrio possa conformar-se com a liberdade de todos os outros, segundo uma lei universal*.

Do filósofo da *Crítica da razão prática* é o imperativo de tratar o outro como um fim, jamais como um meio. A partir dessa plataforma ética segura era preciso penetrar no contexto universitário. Novo problema logístico: diretrizes gerais ou regimento minucioso feito de deveres e proibições?

¹ Professor Titular da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Membro da Academia Brasileira de Letras

O bom senso e a experiência recomendavam o óbvio que tantos de nós esquecemos. Que os pesquisadores cite as obras dos colegas quando as usam. Que os alunos não devam colar, enganando os mestres e a si mesmos. Que os veteranos não devam submeter os calouros a trotes violentos ou vexatórios. Que os docentes não busquem as fundações em proveito próprio. Que nenhum professor, funcionário ou aluno abuse do poder de que dispõe na trama de relações que se forma na universidade. É claro que as situações particulares são múltiplas e diferenciadas, mas os valores éticos fundamentais em jogo são poucos, o que dá um mínimo de segurança na hora difícil do julgamento.

Um espírito cético, ao ler essas normas, talvez fale em idealismo. Respondo que toda Ética supõe uma lógica do dever-ser; pois se nos prendermos só ao que aí está, ao que "todo mundo sempre fez", o nosso tacanho realismo se converterá logo no mais triste e deslavado cinismo.

RESOLUÇÃO Nº 4871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

(D.O.E. - 23.10.2001 e retificada em 24.10.2001)

O Reitor da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do deliberado pelo E. Conselho Universitário, em sessão de 09 de outubro de 2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Código de Ética da Universidade de São Paulo, anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Resolução nº 4783/2000 e da Portaria GR nº 3082/1997.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 22 de outubro de 2001.

JACQUES MARCOVITCH
Reitor

LOR CURY
Secretária Geral

CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

Um Código de Ética destinado a nortear as relações humanas no interior de uma universidade pode contemplar tanto princípios universais quanto recomendações específicas, peculiares às instituições de ensino superior.

Os princípios éticos gerais remetem a documentos que já alcançaram consenso internacional, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), que constitui o pressuposto de todas as constituições contemporâneas de inspiração democrática.

A USP adota os princípios indissociáveis aprovados pela Associação Internacional de Universidades, convocada pela Unesco em 1950 e em 1998, a saber:

- 1) o direito de buscar conhecimento por si mesmo e de persegui-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;
- 2) a tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política;
- 3) a obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o ensino e a pesquisa, os princípios de liberdade e justiça, dignidade humana e solidariedade, e de desenvolver ajuda mútua, material e moral, em nível internacional.

São inerentes à Ética universitária o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

A Universidade deve sempre agir e se manifestar a favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais e os direitos da humanidade.

ÍNDICE

9	TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS COMUNS
12	TÍTULO II - DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
14	TÍTULO III - DOS SERVIDORES DOCENTES
16	TÍTULO IV - DOS SERVIDORES NÃO-DOCENTES
17	TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE E DOS DEMAIS ALUNOS DA UNIVERSIDADE
18	TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
18	CAPÍTULO I - DAS FUNDAÇÕES E DOS CONVÊNIOS
18	CAPÍTULO II - DA PESQUISA
19	CAPÍTULO III - DAS PUBLICAÇÕES
20	CAPÍTULO IV - DO USO DO NOME DA UNIVERSIDADE
21	CAPÍTULO V - REGISTROS DE DADOS E INFORMÁTICA
23	TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º - O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da Universidade de São Paulo (USP), tendo como postulados o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da instituição, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e a defesa da USP como Universidade pública.

Art. 2º - São considerados membros da Universidade, para fim de observância dos preceitos deste Código, os seus servidores docentes e não-docentes, o corpo discente e demais alunos, definidos nos artigos 203 e 204 do Regimento Geral, devendo prevalecer, dentre todos, o respeito mútuo e a preservação da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único - As disposições deste Código de Ética aplicam-se também aos docentes inativos, professores colaboradores e visitantes, bem como pesquisadores, bolsistas e todos aqueles que se utilizem de bens da Universidade.

Art. 3º - A ação da Universidade, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a não adoção de preferências ideológicas, religiosas, políticas, e raciais, bem como quanto ao sexo e à origem;
- II - a não adoção de posições de natureza partidária;
- III - a não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, culturais e sociais.

Art. 4º - Nas relações entre os membros da Universidade deve ser garantido:

- I - o intercâmbio de idéias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;
- II - o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito.

Art. 5º - É dever dos membros da Universidade:

- I - observar as normas deste Código e os postulados éticos da Instituição, visando manter e preservar o funcionamento de suas estruturas, o respeito, os bons costumes e preceitos morais e a valorização do nome e da imagem da Universidade;
- II - defender e promover medidas em favor do ensino público, em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;
- III - propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e atualização;
- IV - prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico;
- V - incentivar o respeito à verdade.

Art. 6º - Constitui dever funcional e acadêmico dos membros da Universidade:

- I - agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- II - aprimorar continuamente os seus conhecimentos;
- III - prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princí-

pios éticos da Instituição, comunicando-os à Comissão de Ética (art. 40);

IV - corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da Universidade;

V - promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela Universidade, garantindo sua qualidade;

VI - promover o desenvolvimento e velar pela realização dos fins da Universidade;

VII - promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados;

VIII - preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e órgãos.

Art. 7º - Os membros da Universidade devem abster-se de:

I - valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;

II - declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III - fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da Universidade;

IV - divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;

V - comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.

TÍTULO II

DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE

Art. 8º - As relações entre os servidores devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante a Universidade.

Art. 9º - A posição hierárquica ocupada por servidores docentes ou não-docentes não poderá ser utilizada para:

- I - desrespeitar ou discriminar subordinados;
- II - criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;
- III - impedir que, por motivo não justificado, se usem as instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso for consentâneo com os fins da Universidade;
- IV - favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, com fins não consentâneos com os objetivos da Universidade;
- V - constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

Art. 10 - O servidor docente ou não-docentes em posição de direção ou chefia deve:

- I - zelar para que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código;
- II - orientar seus auxiliares para que respeitem o sigilo profissional a que estão obrigados por lei;
- III - promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art. 11 - O servidor deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da Universidade, especialmente em situações nas quais haja:

I - conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias;

II - conflito de interesses entre a universidade e instituições públicas e privadas;

III - relacionamento pessoal ou profissional do servidor com instituições fornecedoras da Universidade.

Art. 12 - Nenhum servidor docente ou não-docentes deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Art. 13 - Nenhum servidor docente ou não-docentes deve participar de decisões relacionadas a atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na Universidade, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Art. 14 - Cabe ao servidor docente ou não-docente vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

TÍTULO III

DOS SERVIDORES DOCENTES

Art. 15 - Cabe ao docente:

- I - exercer sua função com autonomia;
- II - contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;
- III - zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- IV - empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;
- V - apontar aos órgãos competentes da instituição em que trabalha, sugerindo formas de aperfeiçoamento, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência;
- VI - atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor.

Art. 16 - Deve, ainda, o docente:

- I - cumprir pessoalmente sua carga horária;
- II - adequar sua forma de ensino às condições do aluno e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;
- III - apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;

IV - exercer o ensino e a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

V - denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

VI - respeitar as atividades associativas dos alunos.

Art. 17 - Deve o docente abster-se de:

I - exercer a profissão docente em instituições nas quais as condições de trabalho não sejam dignas ou que possam ser prejudiciais à educação em geral e ao ensino público;

II - fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;

III - fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade.

Art. 18 - A relação do docente com os demais profissionais da área deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

Art. 19 - Nas relações dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos devem ser observados os seguintes preceitos:

I - aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à Universidade os princípios e normas deste Código de Ética, especialmente aqueles constantes dos Títulos I e II;

II - no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

TÍTULO IV

DOS SERVIDORES NÃO-DOCENTES

Art. 20 - É dever do servidor não-docente:

I - adotar critério justo e honesto nas suas atividades;

II - prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;

III - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE E DOS DEMAIS ALUNOS DA UNIVERSIDADE

Art. 21 - As relações entre os membros do corpo discente e demais alunos da Universidade devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros.

Art. 22 - É dever dos membros do corpo discente fazer bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação acadêmica.

Art. 23 - É vedado aos membros do corpo discente e demais alunos da Universidade:

I - prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da Universidade;

II - lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Universidade, e acobertar a eventual utilização desses meios.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DAS FUNDAÇÕES E DOS CONVÊNIOS

Art. 24 - A organização e os objetivos de fundações de apoio à Universidade e a celebração de convênios pela Universidade devem visar ao aumento da sua capacidade em ensino, pesquisa, bem como a extensão à sociedade de serviços deles indissociáveis.

Art. 25 - Os rendimentos que resultarem de atividades de fundações, convênios e outras formas de atuação da Universidade devem reverter em benefício das atividades de ensino e pesquisa, bem como da extensão à comunidade de serviços deles indissociáveis.

Art. 26 - No desempenho das atividades referidas nos artigos anteriores devem preservar-se como prioridade os interesses da Universidade.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 27 - No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o docente deve assegurar-se de que:

- I - os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;
- II - os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;
- III - os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser públicos, salvo nas hipóteses

devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;

IV - dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;

V - as conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

VI - na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem como à Universidade de São Paulo;

VII - tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;

VIII - é vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

CAPÍTULO III

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 28 - É vedado aos membros da Universidade:

I - na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações;

II - nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;

III - utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;

IV - apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;

V - falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;

VI - falsear dados sobre sua vida acadêmica progressiva.

CAPÍTULO IV

DO USO DO NOME DA UNIVERSIDADE

Art. 29 - A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da Universidade de São Paulo com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

Art. 30 - A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da Universidade de São Paulo às atividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único - Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da Universidade devem explicitar as condições dessa associação.

Art. 31 - A Universidade, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

Art. 32 - A Universidade, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

CAPÍTULO V

REGISTROS DE DADOS E INFORMÁTICA

Art. 33 - A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

§1º - É proibido usar os dados a que se refere o caput para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§2º - No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, atinente à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 34 - Os membros da Universidade têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

Art. 35 - O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da Universidade, dependem de:

I - expressa autorização do titular do direito;

II - ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Art. 36 - Os recursos computacionais da Universidade destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37 - Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

Parágrafo único - Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

Art. 38 - No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da Universidade:

- I - utilizar a identificação de outro usuário;
- II - enviar mensagens sem identificação do remetente;
- III - degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;
- IV - fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;
- V - fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A Universidade criará uma Comissão de Ética com as atribuições de:

- I - conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da Universidade, por infringência às normas deste Código e postulados éticos da Instituição;
- II - apurar a ocorrência das infrações;
- III - encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis;
- IV - criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da Universidade, complementares a este Código.

Art. 40 - A Comissão de Ética será constituída por sete membros, sendo cinco docentes, um representante discente e um representante dos servidores não-docentes.

§1º - Os representantes docentes e não-docentes serão eleitos pelo Co para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - O representante discente será eleito por seus pares para um mandato de dois anos, não permitida recondução.

§3º - Os membros da Comissão de Ética deverão julgar com isenção e elevação de espírito, observando sempre os interesses maiores da Universidade de São Paulo e da sociedade.

Art. 41 - A Ouvidoria da Universidade e a Comissão de Ética atuarão de forma coordenada para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste Código.

Art. 42 - A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Universitário, acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.